

ATA DA XV REUNIÃO BILATERAL DOS ORGANISMOS DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

Realizou-se nos dias 16 e 17 de setembro de 1999, na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Brasil, nas dependências do SETCERGS – Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado do Rio Grande do Sul, a XV Reunião Bilateral Brasil/Uruguai dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo Sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, para tratar dos aspectos técnicos e operacionais do transporte de carga e passageiros entre os dois países.

A lista de integrantes das respectivas Delegações constituem o Anexo I da presente Ata.

A Delegação brasileira foi chefiada pelo Dr. Humberto Celso Habbema de Maia, Secretário de Transportes Terrestres, do Ministério dos Transportes.

A Delegação uruguaia foi chefiada pelo Eng. Conrado Serrentino, Subsecretário de Transporte e Obras Públicas, daquele país.

Os chefes de ambas as Delegações saudaram os participantes, formulando votos de profícuo trabalho e êxito quanto aos objetivos da reunião. Em seguida foi aprovado o Temário, que consta como Anexo II da presente Ata passando-se à discussão dos temas.

1. Transporte de Passageiros:

1.1. Análise dos Aspectos Operacionais

A delegação brasileira fez a entrega à delegação uruguaia de relação das empresas que estão operando serviços internacionais de passageiros entre os dois países, com o objetivo de avaliá-los quanto a operação, prazo de vigência, frequências, horários, pontos fronteiriços e outros, visando um controle efetivo dos serviços. A relação constitui o Anexo III, da presente Ata.

A delegação brasileira esclareceu que as informações foram consolidadas de forma precária, considerando apenas os dados disponíveis nos registros do Departamento de Transportes Rodoviários do Ministério dos Transportes do Brasil, para apreciação e consolidação dos dados pelos dois países.

A delegação brasileira propôs que a delegação uruguaia apresente a relação das empresas operadoras dos serviços de transportes rodoviários internacionais coletivos de passageiros, em reciprocidade com as brasileiras, contendo as informações relativas as linhas, horários, freqüências, pontos fronteiriços e demais dados operacionais e cadastrais das mesmas, para que sejam unificados os registros de ambos os países. Após a unificação desses dados, sempre que ocorrer alterações, estas deverão ser comunicadas, em tempo hábil ao outro país, visando a manutenção dos registros sempre atualizados.

A delegação uruguaia agradeceu a informação, esclarecendo que também desenvolveu análise da situação atual. Comprometeu-se a enviar, dentro de 30 dias, seus comentários a respeito do assunto, fazendo entrega de uma relação parcial, a qual passa a ser Anexo IV, da presente Ata.

1.2. Redução de Freqüência

A delegação brasileira, considerando o baixo aproveitamento verificado, propôs a redução da freqüência da linha Porto Alegre (BR) / Salto (ROU), atualmente operada durante todo o ano com 01 horário semanal, solicitou operação da empresa brasileira somente nos meses de janeiro e fevereiro, com 01 freqüência semanal, mais precisamente com saída de Porto Alegre (BR) às sextas-feiras e de Salto (ROU) aos domingos.

A delegação uruguaia concordou com a proposta esclarecendo que não há empresa de bandeira daquele país operando a linha no momento.

2. TRANSPORTE DE CARGA

2.1. Análise dos Aspectos Operacionais

A Delegação brasileira entregou duas listagens correspondentes às empresas brasileiras permissionadas com o Uruguai e das empresas uruguaias com permissão complementar no Brasil, que se agregam como Anexo V da presente Ata.

Em complemento ao assunto acima descrito, a delegação brasileira, através de sua chefia, solicitou que as autoridades uruguaias efetuem uma análise de ambas as listas, objetivando identificar a situação de cada uma das permissões.

A delegação brasileira esclareceu, ainda, que implantou sistema de controle informatizado das permissões, com verificações cruzadas, com o fim de evitar duplicidades, inclusive de veículos autorizados.

A delegação do Uruguai manifestou sua preocupação, entre outras irregularidades, que empresas habilitadas para fazer o transporte internacional de cargas tenham deixado de existir e, apesar disso, continuasse emitindo conhecimentos, bem como veículos que figuram na frota de empresas permissionadas, embora transferidos, permaneçam operando, como se continuassem em sua situação original.

A delegação brasileira informou que está realizando um novo cadastro. Para tal está exigindo das empresas permissionárias do seu País a apresentação da documentação atualizada sobre sua situação empresarial, regime da propriedade ou vinculação dos veículos à frota, em um prazo de 30 dias.

Neste sentido acordou-se intercambiar, em um prazo máximo de 60 dias, a informação sobre empresas com permissão original vigente, sua capacidade de carga e descrição de frota, matrícula, tipo de veículo e número de eixos, complementada com o tipo de propriedade, arrendamento mercantil ou leasing de cada veículo, assim como das empresas do outro País que tenham solicitado permissão complementar.

A delegação do Uruguai enfatizou as dificuldades que, na prática, surgem para controlar a evolução da situação do parque veicular no que diz respeito a vendas ou transferência de unidades, nas empresas com estrutura cooperativa, se admite por parte de alguns países que os veículos que componham sua frota não sejam propriedade da empresa, mas sim dos seus associados.

A delegação do Uruguai entende, também, que embora o ATIT estabelece em seu Parágrafo 4º do Artigo 19, a possibilidade que existam cooperativas como titulares de permissão para transporte internacional, a mesma não seria viável, neste caso, por não cumprir o estabelecido no ATIT e na Resolução 58/94, do GMC.

O Brasil defende sua posição e esclarece que, de acordo com a legislação específica brasileira, as cooperativas têm personalidade jurídica para assumir as responsabilidades de seus atos. Por outro lado, a legislação permite a não vinculação patrimonial dos bens dos cooperados. Desta forma, não é possível negar as solicitações da habilitação, desde que cumpridas as exigências dos três documentos citados.

Com relação aos critérios aplicados para o outorgamento de permissão, a delegação brasileira reafirma que aplica as disposições da ATIT, da Resolução GMC 58/94 e da Instrução DTR 1/99, que dispõe sobre as exigências de documentação. A delegação uruguaia recebeu cópia da Instrução DTR 1/99.

Como resultado de um amplo debate e diante da impossibilidade de se chegar a um acordo, as delegações decidiram solicitar ao GMC sua manifestação sobre o alcance da Resolução GMC 58/94, quanto à habilitação das cooperativas como empresas de transporte internacional terrestre por rodovia.

A delegação do Uruguai esclarece que não questiona de forma alguma, qualquer qualquer forma societária que se deseje utilizar, mas ressalta o princípio de igualdade de todas as empresas que devem cumprir com as previsões estabelecidas no ATIT e na Resolução GMC 58/94, para operar como empresas de transporte internacional habilitada sob o amparo de tais normas.

2.2. Habilitação de Corredores para Eixo-Triplo de 25,5 t.

A delegação brasileira solicita informações sobre a abertura de corredores que permitam o tráfego de veículos com eixo-triplo de 25,5 t.

A delegação uruguaia reafirma que a limitação é da estrutura das pontes, mas que as obras de reforço continuam.

De acordo com os entendimentos resultantes da reunião de Presidentes e Ministros de Transportes de ambos os países, celebrada em maio de 1997, ficaram determinados os corredores que integrariam o futuro eixo viário do Conesul, da seguinte forma: Ruta 5 e BR-158, corredor multimodal; Rutas 8 e 18 e BR-116, como corredor principal de carga; e Ruta 9 e BR-471, como corredor turístico principal.

Dentro deste enfoque, a delegação uruguaia planejou a adequação das suas rodovias, segundo as normas do Mercosul, no que diz respeito a peso e dimensões dos veículos. O trabalho consiste, principalmente, no alargamento e reforço das pontes, com a previsão de concluir a “Ruta 9” nos próximos seis meses e a “Ruta 8” no prazo de um ano.

2.3. Utilização Efetiva do MIC/DTA

Após debates sobre pontos específicos apresentados pela delegação brasileira, ambas as delegações expressaram o interesse em incrementar a utilização do MIC/DTA.

Para tanto, irão atuar junto aos fóruns aduaneiros do Mercosul (CT2), no sentido de facilitar o maior uso do trânsito aduaneiro. Da mesma forma solicitará que na eventualidade de se estudar modificações no MIC/DTA, se realize com a participação efetiva das autoridades de transporte.

2.4. Prazo de Validade das Permissões

A delegação brasileira esclareceu que concede a permissão originária por prazo indeterminado, conforme decisão anterior do Mercosul.

Quanto à permissão complementar, é obrigada a adotar o prazo da permissão originária do Uruguai, que é de cinco anos. Para uniformizar, solicitou que ambos os países adotem o prazo indeterminado.

A delegação uruguaia informou que não existe nenhuma empresa brasileira, com permissão originária, outorgada com data anterior a cinco anos que se tenha exigido à mesma, apresentação de documento para renovação de sua permissão complementar, pelo que solicita igual tratamento para as empresas de bandeira uruguaia de acordo com o que foi pactuado na 12ª Reunião do SGT5, realizada em São Paulo, em setembro de 1998, particularmente para as empresas com Certificado de Idoneidade outorgados em data anterior a mesma.

Neste sentido a delegação uruguaia enfatizou que conforme o estabelecido no Artigo 25 do ATIT, o Certificado de Idoneidade que inicialmente foram expedidos com a vigência de cinco anos devem ser considerados automaticamente renovados.

As delegações estão de acordo em proceder com o disposto no capítulo 1º da mencionada reunião, sem nenhuma restrição.

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1. Balanças

A delegação brasileira solicitou informações sobre a estrutura de pesagem, recebendo como explicação que o sistema está concedido, porem permanece a presença de um inspetor do Estado, que registra irregularidades e entrega aos usuários as notificações de contraversões detectadas.

Ainda sobre o assunto, a delegação uruguaia acrescentou que existe o sistema de balanças fixas com pesagem dinâmica e móveis. As balanças fixas emitem um ticket para garantia do usuário.

No que diz respeito ao excesso de peso, foi explicitado pela delegação uruguaia, que a norma prevê uma tolerância de até 500kg por eixo, com o máximo de 1.000 k no total de eixos, desde que não se supere a carga total máxima autorizada.

3.2. Transporte em Veículos Frigoríficos

A delegação brasileira reitera a solicitação para que os veículos frigoríficos possam transportar carga geral, no percurso de retorno.

A delegação uruguaia, com base na capacidade ociosa da frota habilitada, e na baixa demanda atual, considera inconveniente proceder a autorização solicitada. Enfatizou, para tanto, que assim como em 1994 houve um intercâmbio de 1.010.000 toneladas, com menos de 70.000 toneladas de capacidade de carga entre ambos os países, em 1998 se transportou cerca de 920.000 toneladas, com uma capacidade de 165.000 toneladas a que atualmente se encontra por volta de 210.000 toneladas.

A delegação brasileira concordou com a posição.

3.3. Pátio da Aduana Uruguaia em Chuy

A delegação brasileira alertou sobre a necessidade da recuperação da pavimentação do pátio aduaneiro em Chuy, o qual está apresentando dificuldades para determinados tipos de carga.

3.4. Permissão de Circulação

A delegação brasileira solicita a eliminação da permissão da circulação, e, enquanto esta eliminação não for possível, que a mesma seja concedida com o prazo de validade igual ao da permissão complementar.

A delegação uruguaia sugeriu que o assunto fosse apresentado no SGT-5, para uniformização de todos os países que compõem o Mercosul.

3.5. Utilização de Fax

A delegação brasileira propôs que as comunicações e autorizações, hoje efetivadas através de TELEX, possam ser aceitas, oficialmente, via “FAC-SIMILE” e Correio Eletrônico havendo concordância por parte da delegação uruguaia, quanto ao assunto, sem prejuízo de que a decisão seja adotada em caráter experimental.

3.6. Obrigatoriedade de Uso de Tacógrafo em Caminhões

A delegação uruguaia solicitou informações a delegação brasileira, sobre a obrigatoriedade do uso de tacógrafo em caminhões.

A delegação brasileira informou que a legislação interna exige tal uso e que irá analisar o caso do transporte internacional, com a finalidade de evitar a aplicação unilateral da exigência.

A delegação uruguaia pede para constar que em seu país existem normas de trânsito interno que não se aplicam ao âmbito internacional.

3.7. Seguro

A delegação brasileira reafirmou a necessidade de se realizar uma fiscalização mais efetiva, em postos da fronteira, no tocante ao Seguro de Responsabilidade Civil, e em particular quanto a exigência de aplicação do Artigo 4º do Anexo III do ATIT.

A delegação uruguaia, informou que já vem exercendo rigorosa fiscalização, exigindo apresentação do Certificado Bilingüe.

3.8 . Finalmente a delegação brasileira, reafirmando a importância da presença da delegação uruguaia, sugeriu que as reuniões bilaterais entre as duas delegações fossem realizadas com mais frequência, objetivando conjugar os interesses comuns, e, para tanto, apresentou a proposta de que seja realizada a próxima reunião no primeiro trimestre do ano vindouro.

No encerramento da Reunião, ambas as delegações agradeceram a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS, pelo apoio e cessão das instalações.

Pela Delegação do Brasil

Pela Delegação do Uruguai

XV REUNIÃO BILATERAL DOS ORGANISMOS DE APLICAÇÃO DO ACORDO SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE ENTRE O BRASIL E O URUGUAI

Temário

I – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- Análise dos Aspectos Operacionais
- Redução de Frequência

II – TRANSPORTE DE CARGA

- Análise dos Aspectos Operacionais
- Habilitação Corredor para Eixo-triplo de 22,5 ton.
- Utilização Efetiva do MIC/DTA
- Prazo de Validade das Permissões

III – OUTROS ASSUNTOS

- Balanças
- Transporte em Veículos Frigoríficos
- Pátio da Aduana Uruguiaia em Chuy
- Permissão de Circulação
- Utilização de Fax
- Obrigatoriedade de Uso de Tacógrafo em Caminhões
- Seguro